



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alvaro Dias

**EMENDA N°**  
(ao PL n° 1.293, de 2021)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei (PL) n° 1.293, de 2021, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. XX. Ao inspetor agropecuário, profissional habilitado do setor público ou privado e credenciado nos órgãos de fiscalização da União, Estados ou Municípios compete paralisar toda a atividade produtiva e de abate, quando diagnosticada inconformidade grave, até a chegada do fiscal responsável.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem vegetal e animal deve ser gerida de modo que os procedimentos e a organização da inspeção se façam por métodos universalizados e aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados, em cumprimento ao art. 29-A da Lei n° 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

Nesse sentido, para assegurar ao inspetor, devidamente credenciado, poderes suficientes para, em casos graves, interromper as atividades inspecionadas, e garantir a sanidade e saúde animal e vegetal, a idoneidade dos insumos e serviços e segurança higiênico-sanitária dos produtos agropecuários, propomos que seja possível a paralisação, pelo inspetor agropecuário, de toda a atividade produtiva, quando verificada inconformidade grave, até a chegada do fiscal responsável.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2022.

Senador **ALVARO DIAS**  
PODEMOS/PR

SF/22957.52397-70